



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICITATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis em seus arts. 13, X, e Regimento Interno da Câmara em seu art. 2º Parágrafo 1º, e art. 10, II, apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual sobre vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, referente à reposição inflacionária quanto período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A reposição inflacionária prevista no “*caput*” se dá pelo mesmo índice fixado pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), apurado pelo IPCA/IBGE, sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, e sobre o vencimento dos cargos em comissão e funções de confiança, fixados em Lei, não configurando reajuste ou aumento salarial de subsídio.

§ 2º - Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores providos em cargos efetivos ou em comissão, retroagindo à 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Por força da revisão geral de remuneração e reajuste, passa a vigorar a Tabela do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Deodápolis/MS na forma dos anexos I e II desta lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 008 de 13 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 002

Em 15 de 01 de 20 25

Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 17 de JANEIRO de 20 25

receber o devido PARECER

Eliel A. Souza
Presidente

Fernanda Mariana Casura

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 17 de JANEIRO de 20 25

Eliel A. Souza
PRESIDENTE

Fernanda Mariana Casura
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

FERNANDA MAIARA CASUSA

1ª Secretária

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário

Câmara Municipal de Deodópolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

ANEXO I
TABELAS DE CARGOS

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional I – Grupo Gerencial e de Direção e Assessoramento Superior

SÍMB.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS -1	Diretor Administrativo e Financeiro	01	40 horas semanais	6.505,80	Nível Superior, formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS-2	Diretor Legislativo	01	40 horas semanais	4.671,04	Cargo a ser exercido exclusivamente por servidor efetivo, com formação de Nível Superior, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS -3	Assessor da Presidência	01	40 horas semanais	4.460,01	Nível Médio

TABELA 2 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional II - Atividades de Nível Superior – ANS

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANS	D	Assessor Jurídico	01	20 horas semanais	6.505,80	Nível Superior em Direito com Registro na OAB



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANS	D	Controlador Interno	01	20 horas semanais	6.505,80	Nível Superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, com Registro no respectivo Conselho
ANS	D	Contador	01	20 horas semanais	6.505,80	Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC

TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

Grupo Ocupacional III - Atividades de Nível Médio – ANM

SÍMB.	CLASS E	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANM	B	Assistente Técnico Legislativo	02	40 horas semanais	3.021,33	Nível Médio Completo
ANM	C	Técnico em Contabilidade	01	40 horas semanais	3.036,90	Nível Médio Completo, curso técnico em contabilidade e registro no CRC

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental – ANF

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANF	A	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas semanais	2.154,75	Nível Fundamental Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**ANEXO II - VENCIMENTO BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS
SERVIDORES EFETIVOS**

REF. CLASS E	BASE	1	2	3	4	5	6	7	8
A	R\$ 2.154,75	R\$ 2.262,49	R\$ 2.375,62	R\$ 2.494,40	R\$ 2.619,12	R\$ 2.750,07	R\$ 2.887,58	R\$ 3.031,96	R\$ 3.183,56
B	R\$ 3.021,33	R\$ 3.172,40	R\$ 3.331,02	R\$ 3.497,57	R\$ 3.672,45	R\$ 3.856,07	R\$ 4.048,88	R\$ 4.251,32	R\$ 4.463,89
C	R\$ 3.036,90	R\$ 3.188,75	R\$ 3.348,18	R\$ 3.515,59	R\$ 3.691,37	R\$ 3.875,94	R\$ 4.069,74	R\$ 4.273,22	R\$ 4.486,89
D	R\$ 6.505,80	R\$ 6.831,09	R\$ 7.172,64	R\$ 7.531,27	R\$ 7.907,84	R\$ 8.303,23	R\$ 8.718,39	R\$ 9.154,31	R\$ 9.612,03



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar ao Plenário, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo que objetiva conceder *revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS*.

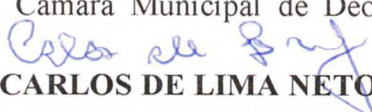
A presente proposição pretende, primeiramente, recompor a perda salarial pela inflação verificada no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Para efetuar a referida recomposição, faz-se necessária a revisão geral anual (prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal) cujo índice de revisão aplicado é o fixado pelo Poder Executivo Municipal, tendo como fundamento o índice IPCA/IBGE, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento dos servidores dessa Casa de Lei, não configurando aumento ou reajuste salarial.

Assim, no presente exercício, pode-se conceder a revisão inflacionária, uma vez que a pretensão obedece a Lei de Responsabilidade Fiscal, como demonstra a declaração de existência de recursos orçamentários e estimativa de impacto financeiro, anexas ao projeto.

Para tanto, tendo em vista que as sessões ordinárias se iniciam apenas em fevereiro, e a reposição inflacionária conta do mês de janeiro, solicitamos a submissão do presente projeto ao regime de urgência especial, conforme estabelece o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Evidenciadas, dessa forma, as razões que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

2025.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 15 de janeiro de

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95


FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS


FERNANDA MAIARA CASUSA

1ª Secretária

Câmara Municipal de Deodápolis/MS


ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário

Câmara Municipal de Deodápolis/MS




CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CARLOS DE LIMA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Deodápolis/MS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2052, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Deodápolis/MS, 15 de janeiro de 2025.


CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Vereador – Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

EXERCICIO 2025

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 138.339,03

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 1.794.668,53

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 29.051,20

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA ANUAL: 377.665,56

TOTAL GERAL: R\$ 2.172.334,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2025: R\$ 108.701.081,79

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITE 6% da RCL : 2,00 %

DUODÉCIMO PREVISTO 2025: R\$ 4.440.028,89

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE 70 % do Duodécimo: 40,42%

EXERCICIO 2026

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 141.696,96

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 1.838.230,80

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 29.756,36

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA ANUAL: 386.832,69

TOTAL GERAL: R\$ 2.225.063,49

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2026: R\$ 129.451.433,86

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITE 6% da RCL : 1,72 %

DUODÉCIMO PREVISTO 2026: R\$ 5.472.285,61

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE 70 % do Duodécimo: 33,59%

EXERCICIO 2027

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 146.309,06

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 1.898.063,53

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 30.724,90

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA ANUAL: 399.423,74

TOTAL GERAL: R\$ 2.297.487,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2027: R\$ 154.162.897,48

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - LIMITE 6% da RCL : 1,49%

DUODÉCIMO PREVISTO 2027: R\$ 6.744.530,39

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITE 70 % do Duodécimo: 28,14%



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 15 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodópolis/MS que: *“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodópolis/MS”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reposição das perdas salarial durante o último exercício aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Deodópolis/MS.

Para a revisão geral anual, aplica-se o índice apurado pelo Poder Executivo, com base no IPCA/IBGE, correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os servidores.

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que:

Quanto à revisão geral anual, não constitui aumento salarial ou reajuste, sendo prevista na Constituição e na Lei Orgânica e pode ser aplicada aos servidores e agentes políticos, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

Constata-se que a medida é necessária para repor as perdas salariais, **e o direito à revisão geral anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Também encontra previsão na Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, inciso VIII. Vejamos:

VIII - a revisão geral do vencimento base dos servidores públicos e dos agentes políticos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

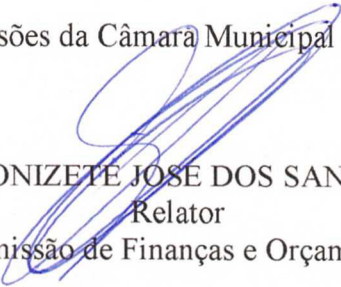
Também encontra previsão e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o projeto acompanha os anexos de impacto financeiro para o ano que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesas de que a despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 14 de janeiro de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 17 de janeiro de 2025.


DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


FERNANDA MAIARA CASUSA
Membro
Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 15 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reposição das perdas salarial durante o último exercício aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Deodápolis/MS.

Para a revisão geral anual, aplica-se o índice apurado pelo Poder Executivo, com base no IPCA/IBGE, correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os servidores.

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que:

Quanto à revisão geral anual, não constitui aumento salarial ou reajuste, sendo prevista na Constituição e na Lei Orgânica e pode ser aplicada aos servidores e agentes políticos, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

Constata-se que a medida é necessária para repor as perdas salariais, e o direito à revisão geral anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF, bem como na Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, inciso VIII.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 15 de janeiro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 17 de janeiro de 2025.

Fernanda M. Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final